

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO 13/2023 - CD/CG/REITORIA/IFPB

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor - campus Campina Grande.

A Presidenta do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da portaria de nomeação nº 2066/2022 – Reitoria, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 25/10/2022, considerando:

- a) O mérito do processo nº 23325.004341.2023-91 e
- **b)** As decisões aprovadas na 51ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:
- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor campus Campina Grande.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação e deve ser publicada no Portal do IFPB.

#### Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas

#### Presidente do Conselho Diretor

Documento assinado eletronicamente por:

Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG, em 18/12/2023 16:55:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/e forneca os dados abaixo:

Código 510438 Verificador: a07f247e1f Código de Autenticação:





### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

**CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande** 

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- **Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB campus Campina Grande é o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento e as atribuições desse órgão, respeitadas as disposições da legislação federal, do Estatuto do IFPB e do Regimento Geral do IFPB.
- **Art. 2º** O Conselho Diretor é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo colegiado, do campus Campina Grande, instituído em conformidade com o arts. 70 e 71 do Estatuto Geral do IFPB e os arts. 156 a 160 do Regimento Geral.
- **Art. 3º** O Conselho Diretor tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas de ensino presencial e a distância, pesquisa, extensão e administração geral, funcionando como instância de recurso do IFPB no campus, cabendolhe a supervisão dessas atividades, além de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior (Consuper), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (COPAF), podendo complementá-las no âmbito do campus.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

#### CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 4º** São competências e atribuições do Conselho Diretor:
- I elaborar os regimentos internos do campus e do Conselho Diretor, observando os limites estabelecidos no Estatuto do IFPB e no Regimento Geral, após processo de consulta à comunidade interna;
- II indicar ao Consuper proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do campus, para desenvolver o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão;
- III apreciar a aprovação da proposta orçamentária anual e recomendá-la ao Consuper;
- IV apresentar projetos de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do campus;
- V apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do campus;
- VI apreciar as questões que lhe forem submetidas pela diretoria-geral do campus;
- VII organizar processos de consultas à comunidade escolar do campus sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando as competências legais, estatutárias e regimentais;
- VIII auxiliar a diretoria-geral na execução do plano de gestão, promovendo a integração e a harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local;
- IX decidir, em nível de recurso das decisões da diretoria-geral, os casos omissos nas normas internas do campus;
- X aprovar regulamentos internos do campus, sempre observando as regras estatutárias e este regimento interno;
- XI executar outras competências e atribuições delegadas pelas instâncias superiores.



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

- § 1º Das decisões do Conselho Diretor do campus, inclusive daquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Consuper, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da ata da reunião no site do IFPB.
- § 2º A ata deverá ser publicada, no portal do campus do IFPB, em até 08 (oito) dias úteis após a sua aprovação.
- § 3º Todo e qualquer recurso deverá ser aberto através de Requerimento no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), via módulo Processos Eletrônicos.

#### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5º** De acordo com o art. 157 do Regimento Geral do IFPB, o Conselho Diretor do campus Campina Grande terá a seguinte estrutura e composição:
- I diretor/a-geral,como seu presidente;
- II diretor/a de desenvolvimento do ensino;
- III diretor/a de administração, planejamento e finanças;
- IV 02 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- V 02 (dois) representantes do corpo de técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VI 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
- VII 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do campus.
- § 1º Com exceção do/a diretor/a-geral do campus, cada conselheiro/a terá um/a suplente eleito/a ou indicado/a da mesma forma que o/a titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do/a diretor/a-geral do campus.



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

- § 2º Os/as membros/as da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo/a diretor/ageral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.
- § 3° Os/as candidatos/as às vagas dos incisos IV e V não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.
- **Art. 6º** O Conselho Diretor é presidido pelo/a diretor/a-geral do campus e, em sua ausência ou impedimento, pelo/a seu/sua substituto/a legal.

**Parágrafo único.** Na ausência do/da diretor/a-geral ou do/da seu/sua substituto/a legal, a reunião será remarcada para ocasião em que esteja presente o/a diretor/a-geral ou o seu/sua substituto/a legal.

**Art.** 7º Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho com direito à voz e, na ausência do titular, com direito à voz e ao voto.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA ESTRUTURA**

- Art. 8º O Conselho Diretor contará, para desempenhar seus trabalhos, com a seguinte estrutura:
- I a Presidência;
- II a Plenária de Conselheiros/as:
- III a Secretaria.

#### Seção I

#### Da Presidência

- Art. 9º À presidência do Conselho Diretor compete:
- I presidir os trabalhos do Conselho e aprovar a pauta das reuniões;
- II abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

- III resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos/as membros/as do Conselho Diretor;
- IV coordenar e dirigir os debates e as discussões das matérias, concedendo a palavra aos/às conselheiros/as ou convidados/as eventualmente presentes, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- V garantir tempo específico e exclusivo para votação das matérias;
- VI dar posse aos/às membros/as titulares e suplentes do Conselho;
- VII declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de conselheiro/a, tomando providências para a substituição;
- VIII constituir comissões para colaborar com a tomada de decisões;
- IX designar relatores/as para proceder à análise das matérias em pauta;
- X designar um/a servidor/a para atuar na Secretaria do colegiado;
- XI expedir atos ad referendum do Conselho Diretor, conforme disposto no art. 10;
- XII cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XIII dar publicidade às deliberações do Conselho Diretor.
- **Art. 10** Em caso de relevância e urgência, a presidência do Conselho Diretor adotará medidas *ad referendum*, de competência do Conselho Diretor que, de imediato, produzirão seus efeitos legais.
- § 1º Para aprovação ad referendum de criação de curso, será necessário no mínimo o PPC do curso.
- § 2º Os atos *ad referendum* deverão ser submetidos ao Conselho Diretor no máximo até a terceira reunião ordinária após sua publicação, através de relator/a ou comissão previamente designado/a pela Presidência
- § 3º As resoluções *ad referendum* perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciadas e convalidadas pelo Conselho Diretor, no prazo previsto no §2º e todos os atos resultantes da sua aplicação serão considerados válidos até a data da não convalidação.



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

- **Art. 11** A presidência do Conselho Diretor dará posse aos/às conselheiros/as nomeados/as na primeira reunião subsequente, após a reunião de homologação do resultado das eleições.
- § 1º Em todos os casos, os/as novos/as conselheiros/as titulares e/ou suplentes só poderão participar das reuniões deste Conselho, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse;
- § 2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos/as respectivos/as conselheiros/as, tornar-se-á sem efeito;
- § 3º A participação dos/as conselheiros/as suplentes nas reuniões dar-se-á em substituição aos/às conselheiros/as titulares quando de suas faltas e/ou impedimento.
- Art. 12 O Conselho Diretor terá um/a secretário/a.

**Parágrafo único**. Em caso de impedimento eventual do/a secretário/a do Conselho, o presidente escolherá um/a secretário/a *ad hoc*.

#### Seção II

#### **Dos Conselheiros**

- **Art. 13** Aos/às membros/as do Conselho Diretor compete:
- I comparecer às reuniões do Conselho, sempre que convocados/as e, quando impedidos/as, justificar o não comparecimento ao/à secretário/a;
- II examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Secretaria as retificações e as supressões;
- III propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário e aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- IV submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

- V propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;
- VI apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Diretor a serem discutidos e votados;
- VII atuar como relator/a, apresentando voto, fundamentado e por escrito, nas matérias que lhe tenham sido distribuídas;
- VIII apresentar declaração de voto, quando for do seu interesse, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IX requerer o registro em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- X conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- XI solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho Diretor;
- XII solicitar parecer técnico e/ou jurídico para substanciar o parecer de matéria submetida ao Conselho Diretor;
- XIII integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Diretor;
- XIV representar o Conselho Diretor em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;
- XV requerer reuniões em caráter extraordinário;
- XVI não se eximir de trabalho para o qual forem designados/as pela Presidência, salvo por motivo justo, a ser submetido à consideração do Conselho;
- XVII apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que foram incumbidos.
- **Art. 14** É permitido aos/às conselheiros/as interromperem o exercício do mandato para afastamento por prazo determinado, mediante requerimento por escrito, dirigido à Secretaria do Conselho.
- § 1° O afastamento previsto no caput deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, exceto os casos previstos em lei.
- § 2° A Secretaria do Conselho comunicará ao/à suplente do/a conselheiro/a afastado/a na forma deste artigo, imediatamente após a concessão da licença ao/à titular.



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### isterio biretor campas campina orar

#### **ANEXO**

- § 3° Caso qualquer membro/a do Conselho Diretor, inclusive o/a seu/sua presidente/a, candidate-se a reitor/a do IFPB ou a diretor/a-geral de qualquer campus, deverá licenciar-se da sua representação no Conselho, durante o período que se inicia no ato da sua inscrição até o envio do nome do/a candidato/a eleito/a ao Ministério da Educação e ao/à reitor/a, respectivamente.
- Art. 15 Ficará sujeito à perda do mandato o/a conselheiro/a que:
- I faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, no período de um ano;
- II afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinou sua designação;
- III sendo representante da comunidade acadêmica, vir a ocupar cargos de direção, comissionados ou função gratificada na gestão do Instituto.
- § 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:
- a) afastamentos legais ou autorizados;
- b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou da família;
- c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- § 2º As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria do Conselho com 48 horas de antecedência.
- § 3º No caso de qualquer membro/a titular estar impossibilitado/a de comparecer à reunião do Conselho, deverá informar à Secretaria, no prazo máximo de 24h, para que o/a respectivo/a suplente seja convocado/a.
- § 4º A ausência ou falta de algum/a membro/a não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida as decisões, desde que respeitado o quórum mínimo para decidir.
- **Art. 16** Os/as conselheiros/as não poderão ser punidos/as por opiniões, palavras e votos emitidos nas reuniões do Conselho.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

**CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande** 

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

#### Seção III

#### Do provimento dos/as conselheiros/as

- **Art. 17** Os/as membros/as do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo ser observadas as seguintes disposições:
- I 90 (noventa) dias antes do término do mandato, deverá ser realizada a escolha dos/as membros/as que comporão o novo Conselho Diretor do campus, devendo o procedimento ser concluído até o final do mandato;
- II em caso de impedimento permanente de qualquer membro/a titular, a vaga deverá ser preenchida por seu/sua respectivo/a suplente até o final do mandato;
- III em caso de vacância da suplência, em até 06 (seis) meses antes do término do mandato, será feita uma nova escolha para o preenchimento da vaga, nos termos e nas condições previstas nos § 1° a § 3° do artigo 5°, para conclusão do mandato.

#### Seção IV

#### Da Secretaria

**Art. 18** A Presidência designará um/a secretário/a permanente que será o/a responsável pelas atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo único. O/a secretário/a deverá ser uma pessoa que não pertença ao Conselho.

- Art. 19 À Secretaria do Conselho Diretor compete:
- I preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;
- II secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os/as conselheiros/as;
- III distribuir aos/às conselheiros/as a ata da reunião anterior;



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

- IV receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Diretor para deliberação;
- V arquivar, em ordem sequencial, as atas e as convocações das reuniões do Conselho Diretor;
- VI juntar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo/a relator/a;
- VII receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Diretor;
- VIII manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Diretor, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;
- IX manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo colegiado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;
- X desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- XI executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Diretor;
- XII ter a seu cargo toda a correspondência do colegiado e zelar por ela;
- XIII preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- XIV expedir aos/às membros/as do colegiado as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XV organizar, com vistas à apreciação do Conselho Diretor, a ordem do dia para as reuniões do colegiado;
- XVI encaminhar ao órgão de comunicação do IFPB a ata de cada reunião e as resoluções do Conselho Diretor para publicação no instrumento de divulgação oficial da instituição;
- XVII encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
- XVIII contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer as listas de votações;
- XIX organizar a ordem de inscrição das falas.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

#### Das reuniões

- **Art. 20** O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) de seus/suas membros/as ou pela Presidência.
- **Art. 2**1 As reuniões terão duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora, se aprovado por maioria simples dos/das conselheiros/as presentes à reunião.
- § 1º O calendário das reuniões de que trata o caput deste artigo será pré-estabelecido na primeira reunião do ano letivo, devendo constar no portal do campus.
- § 2º Em caso de ausência de matéria ou processo a ser apreciado, a reunião ordinária poderá ser adiada, cabendo à Secretaria do Conselho informar a nova data de realização, observando o prazo mínimo disposto no art. 25.
- **Art. 22** As reuniões do Conselho Diretor são públicas, assegurado a todos/as o direito de assistir, exceto se for solicitada a sua privacidade pela Presidência ou por um/a dos/as conselheiros/as, mediante aprovação da maioria simples de seus/suas membros/as presentes à reunião.
- § 1º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas de forma presencial ou remota, conforme deliberação da Presidência.
- § 2º Ao público será facultado o uso da palavra por um período máximo de 10 (dez) minutos, desde que a solicitação seja realizada imediatamente à leitura e aprovação da pauta, informando o objetivo da fala, concedida mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos/as membros/as presentes à reunião.
- § 3º As sessões deverão ser gravadas e arquivadas pela Secretaria do Conselho.



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### ANEXO

- **Art. 23** As reuniões têm uma parte destinada às comunicações gerais e outra ao exame dos assuntos constantes da pauta que serão debatidos e votados durante a reunião. A ordem de condução dos trabalhos de cada reunião deverá ser a seguinte:
- I comunicação e apreciação da pauta;
- II apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V disposições gerais.
- § 1º A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.
- § 2º O Conselho Diretor poderá decidir pela inversão da pauta, conforme as necessidades do momento.
- § 3º As moções, propostas e requerimentos, com objetivo de melhorar o rendimento da reunião, adotarão estilo preciso e conciso.
- § 4º Nas disposições gerais, o/a conselheiro/a poderá manifestar-se sobre qualquer tema, por, no máximo, 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.
- § 5º Quando não esgotados os assuntos em pauta, a reunião prosseguirá em data e horários definidos pelos/as conselheiros/as presentes, mediante convocação extraordinária.
- § 6º Cada conselheiro/a poderá intervir na discussão, pela ordem de inscrição, no máximo duas vezes, cada uma não superior a 05 (cinco) minutos, admitida a concessão de aparte em tempo não superior ao que lhe foi concedido pelo/a conselheiro/a que lhe deferiu o aparte.
- § 7º Qualquer conselheiro/a poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimento ao relator.
- § 8º Nenhum/a membro/a participante da reunião poderá intervir provocando discussões paralelas.
- § 9º Todo/a conselheiro/a goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado/a para proferir o seu voto. A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos/as conselheiros/as presentes na reunião, sendo aprovada por maioria simples. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento na reunião seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

- Art. 24 A cada reunião será lavrada ata pelo/a secretário/a.
- § 1º A ata da reunião anterior, previamente enviada por e-mail, poderá ser lida pelo/a secretário/a na reunião seguinte, a título de conhecimento para os/as conselheiros/as não presentes na reunião anterior e, em seguida, ser submetida à aprovação e assinada pelo Suap.
- § 2º As atas das reuniões do Conselho serão arquivadas pela Secretaria.
- § 3º As atas das reuniões, depois de assinadas, serão publicadas no site do IFPB.
- § 4º Deverão constar nas atas os seguintes itens:
- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos/as membros/as presentes e dos/as ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) resumo da pauta;
- d) relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;
- e) registro das resoluções, se for o caso;
- f) encerramentos;
- g) assinaturas.

#### Seção II

#### Das convocações

Art. 25 Serão enviados a todos/as os/as membros/as a pauta e os demais documentos que farão parte da reunião, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, para o exame detalhado dos assuntos.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar os assuntos previamente comunicados aos/às membros/as do colegiado, o/ass quais deverão ser convocados/as com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

#### CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

- **Art. 26** Para a realização das sessões do Conselho Diretor, é necessária a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus componentes com direito a voto, havendo uma tolerância de 15 minutos para a formação do quórum.
- **Art. 27** Persistindo a ausência de quórum, será lavrada uma ata justificando a não realização da reunião, subscrita pelos/as conselheiros/as presentes.
- Art. 28 Constatada a existência de quórum e aberta a reunião, a Presidência iniciará os trabalhos.
- **Art. 29** O Conselho Diretor somente se pronunciará a respeito de assuntos encaminhados via processo, devidamente protocolados, salvo as questões em regime de urgência, que entrarão em pauta com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- Art. 30 O comparecimento às reuniões do colegiado é preferencial a qualquer atividade do campus.
- **Art. 31** A participação dos/as membros/as nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuídos remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

#### Seção III

#### Das proposições

- Art. 32 Proposição é toda e qualquer matéria sujeita à deliberação do Conselho.
- § 1º As proposições poderão consistir em propostas de resolução, requerimento, indicação, parecer, pedido de informações, recurso, entre outros;
- § 2º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pela Presidência, que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.
- § 3º O/a presidente/a do Conselho bem como qualquer conselheiro/a é competente para apresentar proposições ao colegiado, devendo sempre formulá-las por escrito e via protocolo.



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

- § 4º Para efeito do presente Regimento, consideram-se:
- a) discussões: fase dos trabalhos destinados aos debates e à troca de ideias entre os/as membros/as do Conselho;
- b) parecer: proposição com que o/a relator/a pronuncia-se sobre a matéria em estudo;
- § 5º Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos/as os/as membros/as do Conselho Diretor.
- § 6º A proposição caracterizada como urgente não admite adiamento da votação.
- § 7º O pedido de vistas sobre uma matéria só poderá ser aceito quando o/a conselheiro/a o fizer no momento em que o item da pauta estiver em discussão, uma única vez para a mesma matéria. O/a conselheiro/a que requerer pedido de vistas deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a concessão da vista, através de parecer que será encaminhado ao/à relator/a.
- § 8º O pedido de vistas interrompe a apreciação da matéria, que deverá ser necessariamente deliberada na reunião seguinte.
- § 9º Qualquer servidor/a ou discente do IFPB tem legitimidade para propor recurso ao Conselho Diretor contra decisão ou ato administrativo de qualquer autoridade do Campus Campina Grande ou do âmbito de sua competência.

#### Seção IV

#### Das discussões

- **Art. 33** As proposições serão discutidas oralmente pelos/as conselheiros/as presentes que expressamente manifestem-se, pela ordem de inscrição, perante a Presidência em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção.
- **Art. 34** O/a relator/a ou membro/a do Conselho que estiver no uso da palavra sobre a proposição em discussão não poderá:
- a) desviar-se da discussão em debate;



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande

#### **ANEXO**

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

- b) discutir o assunto já decidido.
- **Art. 35** Durante as reuniões, qualquer membro/a do Conselho poderá pedir aparte ao/à orador/a, mediante consentimento deste/a último/a e autorização da Presidência, limitado a 05 (cinco) minutos.

**Parágrafo único.** Aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao/à orador/a, para indagar, questionar, contra-argumentar ou solicitar esclarecimento relativo à matéria em debate.

#### Seção V

#### Das votações

- **Art. 36** Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese do voto de qualidade do/a presidente/a em caso de empate.
- Art. 37 O processo de votação será indicado através de deliberação do/a presidente/a, podendo ser:
- I votação simbólica regra geral;
- II votação nominal, tomada em caso de dúvidas ou a requerimento de algum/a conselheiro/a, se aprovada pelo Conselho.
- **Art. 38** As decisões do Conselho Diretor serão baixadas pela Presidência mediante resoluções.
- § 1º A redação das resoluções será feita pela Secretaria e assinadas pelo/a presidente/a.
- § 2º Só serão emitidas resoluções pelo Conselho que forem pertinentes à sua competência.
- § 3º O Conselho Diretor emitirá recomendação para as matérias que serão submetidas a instâncias superiores.
- § 4º Os processos que não tiverem sido aprovados pelo Conselho Diretor deverão ser encaminhados pela Secretaria informando a decisão do colegiado ao/à interessado/a, mediante despacho.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

**CONSELHO Diretor - Campus Campina Grande** 

**ANEXO** 

(Aprovado pela Resolução nº 13/2023 – do Conselho Diretor)

§ 5º As resoluções ad referendum perderão seus efeitos legais caso não sejam apreciadas e

convalidadas pelo Conselho Diretor no prazo previsto no §6º e todos os atos resultantes da sua

aplicação serão considerados válidos até a data da não convalidação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Quando se fizer necessário, o Conselho Diretor consultará a Procuradoria do IFPB, órgão

competente para exercer atividades de consultoria e de assessoramento jurídico, aplicando- se, no que

couber, a legislação pertinente à matéria.

Art. 40 Por proposta da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos/as conselheiros/as, poderá ser

modificado o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos/as conselheiros/as.

Art. 41 Nenhum integrante do Conselho Diretor poderá votar acerca de questões relacionadas com

seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, devendo manifestar expressamente à Presidência do Conselho antes do

início da votação.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão

dirimidos, no que couber, pelo colegiado e, em grau de recurso, pelo Consuper.

Art. 43 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação por meio de Resolução.